



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 594/2011
De 15 de Dezembro de 2011.

Autoriza o Município de Poço Verde/Se a doar imóvel residencial para a Associação Musical Filarmônica Lira Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei, de autoria da Vereadora **Rita de Cássia Fonseca dos Santos/PSD**.

Art. 1º - Por ser dever de todo Ente Público, em fomentar, em

Fica o Município de Poço Verde/Se autorizado a realizar a doação da Posse do imóvel situado no largo da Trindade, conforme as seguintes especificações:

I – Área a ser doada: 138,89 m² de um imóvel urbano, confrontando-se com ao Norte com o Largo da Trindade, ao Sul com o senhor José Ribeiro, a Leste com a Loja SERGISAT e ao Oeste com o senhor José Raimundo.

II – A Parte a ser beneficiada: *Associação Musical Filarmônica Lira Santa Cruz*, CNPJ 08.528.370/0001-08, com sede localizada na João José do Rosário, 253, nesta municipalidade, com finalidade social sem fins lucrativos com o objetivo de promover o desenvolvimento e difusão da arte musical e do ensino da música na cidade de Poço Verde.

Art. 2º - O Imóvel a ser doada deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para a atividade fim do beneficiário da doação. Devendo este, ainda, manter e zelar o referido imóvel de acordo com as suas atividades, arcando com o ônus da realização das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver o imóvel, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Possíveis despesas oriundas da presente Doação ficarão a cargo da Beneficiária da Doação.

Art. 5º - Por necessidade legal, o Bem Imóvel objeto da doação deverá ser avaliado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 15
Dezembro de 2011.


ANTÔNIO DA FONSECA DOREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 15/12/11